## Ofício nº 33/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de maio de 2025

À Sua Excelência o Senhor
**Gilvane Fernandes da Silva**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3343/2025; Mensagem nº 3144/2025** de 21 de maio de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
**JUAN ALEXTESTONI**
**Prefeito Municipal**

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/05/2025 às 11:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1226562** e o código verificador **0F6B82C8**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | Kelle Aparecida Lucas dos Santos | ***.698.422-** | 21/05/2025 11:34 |

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Memorando 85 | 20/05/2025 | 1224474 |
| 2 | Parecer 685 | 21/05/2025 | 1225954 |
| 3 | Parecer Controle Interno 246 | 21/05/2025 | 1226070 |
| 4 | Parecer 195 | 21/05/2025 | 1226231 |
| 5 | Projeto de Lei 3343 | 21/05/2025 | 1226515 |
| 6 | Mensagem 3144 | 21/05/2025 | 1226533 |

**Referência:** Processo nº 1-2020/2025. Docto ID: 1226562 v1

**Memorando nº 85/SEMCET/2025**

Ao Senhor
Representante do Departamento de Orçamento

**ASSUNTO:** ***Elaboração de Projeto de Lei***

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

| Programação | Elemento de Despesas | Ficha | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Valor à Suplementar R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.392.0009.2031.0000 | 3.3.90.39.00 | 469 | 0.2.501.0 | 011.028 | R$ 80.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 80.000,00** |

**JUSTIFICATIVA:**

A abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tem como objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada para o evento *Micaouro*.

O referido evento, de grande relevância cultural e turística para o município, atrai considerável público local e visitantes de diversas regiões, sendo imprescindível garantir a segurança e a ordem durante sua realização. A presença de equipe profissional e capacitada é fundamental para assegurar a integridade física dos participantes, bem como para preservar o patrimônio público e privado.

Considerando a complexidade e a dimensão do evento, a Administração Pública reconhece a necessidade de contar com suporte especializado, conforme as exigências legais e normativas vigentes relativas à segurança em eventos de grande porte.

Dessa forma, justifica-se plenamente a abertura do referido crédito, uma vez que os recursos necessários não estavam originalmente previstos na dotação orçamentária vigente, e que há disponibilidade financeira, conforme apurado em balanço, para atender à demanda emergente.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca**, **Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte** , em 20/05/2025 às 11:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/05/2025 às 11:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1224474** e o código verificador **38B36291**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | Ira Alves Rodrigues | ***.931.842-** | 20/05/2025 12:30 |

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Documento Disponibilidade financeira e comprometida | 20/05/2025 | 1225624 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 33 | 21/05/2025 | 1226562 |

**Referência:** Processo nº 1-2020/2025. Docto ID: 1224474 v1

**Parecer CONTABIL nº 685/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO**

**Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

Em análise ao Processo 1-2020/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMCET**, conforme Memorando 85 de 20/05/2025 (ID 1224474) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

**A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET** Justifica a necessidade da abertura de crédito para **contratação de empresa especializada** na prestação de serviços de segurança privada para o evento Micaouro, conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 021100 - **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**
Programatica: 13.392.0009.2031.0000 - Desenvolvimento e Incentivo da Cultura
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.2.501.0
Codigo Aplicacao: 011-028
Ficha: 469
**Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

==========

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a **fonte de recurso 500 e 501**, em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos Documento DISPONIBILIDADE FINANCEIRO EM 31.12.2024 - DADOS B de 03/02/2025 (ID 1120757) e Documento DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA EM 31.12.2024 - DADOS de 03/02/2025 (ID 1120758)

Para tanto efetuamos levantamento conforme Relatório DE CREDITOS SUPERAVITs ABERTOS ATE 21.05.2025 de 21/05/2025 (ID 1225955) e ainda o Balanco Patrimonial conforme Anexo 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2024 O de 29/03/2025 (ID 1173161)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 85 de 20/05/2025 (ID 1224474), conforme Minuta de Minuta de Mensagem 001 de 20/05/2025 (ID 1225664).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 21 de MAIO de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 21/05/2025 às 07:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1225954** e o código verificador **E453649B**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Relatório DE CREDITOS SUPERAVITs ABERTOS ATE 21.05.2025 | 21/05/2025 | 1225955 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 33 | 21/05/2025 | 1226562 |

**Referência:** Processo nº 1-2020/2025. Docto ID: 1225954 v1

# Parecer nº 246/CSCI/2025

Considerando o Memorando 85 de 20/05/2025 (ID 1224474) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e tem como objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada para o evento Micaouro.

O Parecer 685 de 21/05/2025 (ID 1225954) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme Relatório DE CREDITOS SUPERAVITs ABERTOS ATE 21.05.2025 de 21/05/2025 (ID 1225955).

*Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:*

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
>
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 21/05/2025 às 08:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1226070** e o código verificador **1F0C6BF8**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 33 | 21/05/2025 | 1226562 |

**Referência:** Processo nº 1-2020/2025.

Docto ID: 1226070 v1

# PARECER JURÍDICO Nº 195/2025

**AUTOS Nº 2020/2025**
**ORIGEM: ORÇAMENTO**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT**
**DATA: 21/05/2025**

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por superávit financeiro, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e tem como objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada para o evento Micaouro.

O Parecer 685 de 21/05/2025 (ID 1225954) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme Relatório DE CREDITOS SUPERAVITs ABERTOS ATE 21.05.2025 de 21/05/2025 (ID 1225955).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1226070.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id. 1225955, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***

***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***
***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.***
***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***
***§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "***

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI**
**Assessora Jurídica**

ID: 1226231 e CRC: 421D54D9

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Parecer** | **195** | **21/05/2025** |

ID: **1226231**
CRC: **421D54D9**
Processo: **1-2020/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **21/05/2025 08:56:09** Finalização: **21/05/2025 08:56:40**

Processo

Documento

MD5: **E2862817813C580B726118E5D09B4CE8**

SHA256: **43C0E5F0E5393453CE759D58B8F01E891B0036B7122BC78337C326FF91FCA72E**

Súmula/Objeto:

**PARECER JURÍDICO Nº 195/2025**
**AUTOS Nº 2020/2025**
**ORIGEM: ORÇAMENTO**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT**
**DATA: 21/05/2025**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 21/05/2025 08:56:09 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 21/05/2025 08:56:09 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 33 | 21/05/2025 | 1226562 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juliana Vieira Kogiso Masioli | Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J. | 21/05/2025 08:56:47 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1226231 e o CRC 421D54D9.

# PROJETO Nº 3343, DE 21 DE MAIO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 80.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

**Local: 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 469 | 13.392.0009.2031.0000 | Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura | 80.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 2 501 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 011 028 | TES/CULTURA | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superavit Financeiro:** **80.000,00**

| Fontes de Recurso | |
|---|---|
| 2 501 | 80.000,00 |

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OURO PRETO DO OESTE, 21 de maio de 2025**

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

**Pedido gerado a partir do memo nº 85/SEMCET/2025 ID 1224474**

ID: 1226515 e CRC: 7824936E

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **3343** | **21/05/2025** |

ID: **1226515**
CRC: **7824936E**
Processo: **1-2020/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **21/05/2025 10:23:25** Finalização: **21/05/2025 10:25:37**

Processo | Documento

MD5: **62F61CE74A58285F7EB2AFE425A47612**

SHA256: **C72BC4BC7C7DB2CFA5CFC604A2D0C171F1AEACE83D934BDB53B0F15FC19DF1E8**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei 3343 - SEMCET**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 21/05/2025 10:23:25 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 21/05/2025 10:23:25 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 33 | 21/05/2025 | 1226562 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 21/05/2025 10:26:25 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1226515 e o CRC 7824936E.

**Mensagem nº. 3144/2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3343/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

**A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET** Justifica a necessidade da abertura de crédito para **contratação de empresa especializada** na prestação de serviços de segurança privada para o evento Micaouro, conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 021100 - **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**

Programatica: 13.392.0009.2031.0000 - Desenvolvimento e Incentivo da Cultura
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.2.501.0
Codigo Aplicacao: 011-028
Ficha: 469
**Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**
==========

Segue anexo, o Memorando: **Nº: 85/SEMCET/2025 ID** Memorando 85 de 20/05/2025 (ID 1224474) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

**Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 21 de maio de 2025.**

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/05/2025 às 11:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1226533** e o código verificador **7F0B0718**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 33 | 21/05/2025 | 1226562 |

**Referência:** Processo nº 1-2020/2025. Docto ID: 1226533 v1